

fasern

Previdência Complementar

ESTATUTO

Aprovado pela Portaria nº 553 da Previc.
(10 de outubro de 2013)

fasern
Previdência Complementar

ESTATUTO DA Fasern

FUNDAÇÃO COSERN DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Título I

Da Fundação e seus Fins.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Duração:

- Art. 1º** A Fasern - Fundação COSERN de Previdência Complementar instituída pela Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN é pessoa jurídica de Direito Privado, de fins não lucrativos, multipatrocinadora, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.
- Art. 2º** A Fasern reger-se-á pelo presente estatuto, pelos regulamentos relativos aos diversos planos de benefícios previdenciários instituídos ou que vier a instituir, pela legislação federal aplicável à Previdência Complementar e demais atos que forem baixados pelos órgãos competentes.
- Art. 3º** A natureza da Fasern não poderá ser alterada nem suprimidos os seus objetivos primordiais.
- Art. 4º** O prazo de duração da Fasern é indeterminado.
- § 1º Em caso de liquidação será observado o regime previsto no Art. 47 e seguintes da Lei N.º 109/01 e na legislação superveniente aplicável.
- § 2º Em caso de liquidação da Fasern, os participantes, assistidos e beneficiários, dos planos de benefícios previdenciários terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.
- § 3º Os assistidos e beneficiários que já estiverem recebendo benefícios ou os participantes que já tiverem adquirido esse direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

CAPÍTULO II

Da Sede, Foro e Insignias da Fasern:

Art. 5º A Fasern tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º São insignias da Fasern as que forem aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Da Finalidade:

Art. 7º A Fasern tem por finalidade instituir e executar Planos de Benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos Patrocinadores, conforme disposto neste Estatuto, nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.

§ 1º Os Planos de Benefícios da Fasern terão denominação própria que os identifique e deverão atender a padrões mínimos fixados na legislação vigente, com o objetivo de assegurar transparência, liquidez, equilíbrio atuarial e econômico-financeiro.

§ 2º Os Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários estabelecerão todos os tipos, normas e condições de procedimentos para concessões de benefícios, bem como disposições sobre os respectivos custeios, observada a legislação vigente.

§ 3º Os Planos de Benefícios, com seus respectivos Planos de Custeio, serão individualizados na forma das normas legais vigentes.

§ 4º Nenhuma prestação de caráter previdencial poderá ser criada, majorada ou estendida na Fasern sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio, na avaliação atuarial.

§ 5º A Fasern poderá firmar acordos, contratos ou convênios, com entidades de direito público ou privado, observada a sua finalidade.

Título II

Do Quadro Social.

CAPÍTULO I

Das Categorias de Membros:

Art. 8º A Fasern tem as seguintes categorias de membros:

- I. Patrocinadores;
- II. Participantes;
- III. Assistidos;
- IV. Beneficiários.

CAPÍTULO II

Dos Patrocinadores:

Art. 9º São patrocinadores da Fasern:

- I. A Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN, na qualidade de Patrocinador Fundador;
- II. Os demais patrocinadores já existentes nessa data;
- III. As pessoas jurídicas que vierem a se filiar à Fundação na condição de patrocinador, inclusive aquelas de caráter profissional, classista ou setorial denominadas instituidoras.

§ 1º A admissão de novos Patrocinadores dar-se-á mediante a celebração de Convênio de adesão, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, pelo Patrocinador Fundador e conseqüente aprovação da autoridade competente, nos termos da legislação específica.

§ 2º O convênio de adesão disciplinará, também, as condições de retirada de patrocinador, observadas as normas legais e regulamentares então vigentes.

CAPÍTULO III

Dos Participantes:

Art. 10º São Participantes da Fasern:

- I. Os empregados dos patrocinadores que, preenchendo os requisitos da legislação, deste estatuto e dos regulamentos dos planos previdenciários, estejam filiados a Fasern;
- II. Aqueles, que tendo perdido o vínculo empregatício com qualquer dos patrocinadores, permaneçam filiados a Fasern, nas condições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios previdenciários no qual estejam inscritos.

§ 1º São considerados fundadores os participantes que já trabalhavam na COSERN em 1º de abril de 1989 e que se vincularam à Fasern no prazo de 90 (noventa) dias da convocação específica.

§ 2º Aos participantes no exercício da função de Diretor ou Conselheiro da Fundação,

continuarão assegurados os direitos a todos os benefícios previdenciários prestados pela Fasern nos termos da legislação específica.

CAPÍTULO IV

Dos Assistidos:

Art. 11º São Assistidos todos os participantes em gozo de benefício previdenciário de prestação continuada.

CAPÍTULO V

Dos Beneficiários:

Art. 12º São beneficiários da Fasern todos os dependentes assim considerados nos regulamentos dos planos previdenciários e, nessa condição, inscritos na Fundação.

Título III

Do Patrimônio, sua Constituição e Aplicação.

CAPÍTULO I

Da Constituição do Patrimônio:

Art. 13º O patrimônio dos Planos administrados pela FUNDAÇÃO é assim constituído:

- I.** Contribuições dos Patrocinadores e Participantes, conforme estabelecido nos respectivos planos de custeio;
- II.** Bens móveis e imóveis;
- III.** Renda de bens, de qualquer natureza;
- IV.** Doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições eventuais proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º A contribuição mensal dos patrocinadores não será inferior à contribuição obrigatória mensal exigida dos participantes que a eles estiverem vinculados como empregados.

§ 2º Os administradores dos patrocinadores que não efetivarem regularmente as contribuições a que estiverem obrigados, na forma dos regulamentos específicos dos planos de benefícios previdenciários, serão solidariamente responsáveis com os administradores da Fasern no caso de liquidação extrajudicial desta.

§ 3º Os participantes e assistidos dos planos previdenciários e respectivos dependentes beneficiários não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Fasern.

CAPÍTULO II

Da Aplicação do Patrimônio:

Art. 14º A FUNDAÇÃO aplicará o patrimônio dos Planos de acordo com os programas que tenham em vista a manutenção do poder aquisitivo dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos Planos de Custeio e Segurança dos investimentos, observadas as diretrizes da legislação e dos regulamentos específicos, de modo a garantir os compromissos assumidos nos planos previdenciários da Fasern.

Parágrafo único: A política de investimentos e o plano de custeio aprovados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente, definirão a aplicação dos recursos financeiros e patrimoniais da Fundação.

Art. 15º Os bens imóveis vinculados a Planos administrados pela Fasern só poderão ser adquiridos, cedidos, alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 16º A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a seus infratores as penalidades previstas em Lei.

Título IV

Dos Órgãos Estatutários e das suas Atribuições.

CAPÍTULO I

Dos Órgãos da Administração e Fiscalização:

Art. 17º São responsáveis pela administração e fiscalização da Fasern.

- I. O Conselho Deliberativo;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal.

§ 1º O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderá ser remunerado pela Fasern.

§ 2º O Conselho Deliberativo definirá a proposta de remuneração dos órgãos da admi-

nistração e fiscalização, devendo submetê-la à aprovação da COSERN, na condição de Patrocinador Fundador responsável pelo custeio administrativo da Fasern.

§ 3º Não poderá integrar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, e Diretoria Executiva da Fasern o participante que tenha qualquer litígio judicial com a Fundação.

Art. 18º Os Diretores e Conselheiros da Fasern, não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, exceto os decorrentes da condição de participante da Fasern.

§ 1º São vedadas relações comerciais entre a Fasern e empresas privadas das quais qualquer Diretor ou Conselheiro da Fasern seja diretor, gerente, quotista majoritário, empregado ou procurador ou ainda que pertençam a parentes desses, até 2º grau.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às relações comerciais entre a Fasern e seus patrocinadores.

Art. 19º Para consecução das finalidades da Fasern será estabelecida em ato regulamentar, a estrutura dos órgãos necessários a sua administração.

CAPÍTULO II

Do Conselho Deliberativo:

Art. 20º O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação e orientação superior da Fasern cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas previdenciárias e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas de organização, operação e administração.

Art. 21º Além de outras atribuições previstas neste estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar as seguintes matérias, obedecendo aos dispositivos legais vigentes:

I - Reforma e/ou alteração deste Estatuto submetendo-o à aprovação do Patrocinador Fundador e da autoridade competente;

II - Regulamentos relativos aos planos de benefícios previdenciários, os quais deverão ser aprovados pelos respectivos Patrocinadores e pela autoridade competente;

III - Orçamento anual, previsão plurianual e eventuais alterações;

IV - Custeio dos Planos de Benefícios Previdenciários, embasados em estudos atuariais elaborados em consonância com a legislação vigente;

V - Política de investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais;

- VI - Aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos bens;
- VII - Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- VIII - Celebração de convênio de adesão visando a admissão de novos Patrocinadores;
- IX - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;
- X - Estrutura de organização e normas de administração;
- XI - Aprovação das propostas de contratação de auditoria externa e consultoria atuarial recomendadas pela Diretoria Executiva;
- XII - Designar, entre os membros da Diretoria Executiva indicado pelo Patrocinador Fundador, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- XIII - Aprovar e fazer cumprir o código de ética da Fundação;
- XIV - Julgamento dos recursos interpostos contra atos e decisões da Diretoria Executiva.
- XV - Os casos omissos neste Estatuto.

Art. 22º A iniciativa das proposições, ao Conselho Deliberativo será do seu Presidente, de qualquer dos seus membros ou da Diretoria Executiva da Fasern.

Art. 23º Os membros do Conselho Deliberativo tomarão conhecimento, através de atas concernentes às respectivas reuniões, dos atos praticados pela Diretoria Executiva.

Art. 24º Anualmente, o Conselho Deliberativo encaminhará aos Patrocinadores, o relatório das atividades da Fasern, acompanhado do balanço geral relativo ao exercício financeiro encerrado.

Art. 25º O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º São pré-requisitos para os membros do Conselho Deliberativo:

- I. Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;
- IV. Ser Participante ou Assistido de algum plano de benefício previdenciário da Entidade e ter 3 (três) ou mais anos de contribuição à Fasern.

§ 2º Cabe ao Patrocinador Fundador a indicação de 3 (três) membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes.

§ 3º Cabe aos Participantes em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares ele-

ger 2 (dois) membros efetivos do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes.

§ 4º Cabe aos Assistidos em gozo de seus direitos estatutários e regulamentares eleger 1 (um) membro efetivo do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente.

I - As escolhas dos representantes dos Participantes e Assistidos previstas nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo 25 dar-se-ão por meio de eleição direta entre seus pares.

§ 5º O Patrocinador Fundador designará, entre os membros efetivos por ele indicados, o Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução e/ou reeleição.

§ 7º A investidura dos membros do Conselho Deliberativo da Fasern far-se-á mediante Termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado e pelo Patrocinador Fundador.

§ 8º No caso de admissão de novos Patrocinadores, as condições de nomeação e destituição dos membros do Conselho Deliberativo serão fixadas no convênio de adesão.

Art. 26º O Conselho Deliberativo, reunir-se-á ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e, extraordinariamente quando necessário ou solicitado por qualquer dos seus membros, mediante convocação do seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos membros.

§ 1º Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata contendo o resumo dos assuntos e das deliberações sendo estas tomadas por maioria de seus membros.

§ 2º Para as reuniões do Conselho Deliberativo, serão realizadas convocações nominais a seus membros, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, podendo, em casos de urgência, ser dispensado esse requisito.

§ 3º A convocação de suplente será feita pelo Presidente, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo ou pelo restante do prazo do mandato no caso de vacância do cargo.

§ 4º Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 5º O Presidente do Conselho Deliberativo, além do voto pessoal, dará, quando necessário, o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva:

Art. 27º A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fasern, cabendo-lhe precipuamente fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, dentro dos objetivos por ele fixados.

Art. 28º A ação da Diretoria Executiva se exercerá:

- I** - Pela administração da Fasern, executando os atos necessários ao seu funcionamento;
- II** - Pela elaboração dos atos regulamentares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;
- III** - Pelo controle e fiscalização das atividades de agentes e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância deste Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;
- IV** - Por outros meios que julgar convenientes, desde que não conflitantes com os dispositivos legais e regulamentares constantes deste Estatuto.

Art. 29º Compete a Diretoria Executiva:

a) Propor ao Conselho Deliberativo:

- I** - As alterações no presente Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários, sempre que necessário ou conveniente;
- II** - O Plano Anual de Custeio relativo aos Planos de Benefícios Previdenciários adotados com os seus respectivos regimes financeiros estabelecidos atuariamente;
- III** - O Plano Anual de Custeio Administrativo próprio com respectivo orçamento, previsão plurianual e suas eventuais alterações;
- IV** - A abertura de créditos adicionais, à vista de propostas fundamentadas, desde que haja recursos disponíveis;
- V** - A criação, transformação ou extinção de órgão da Fasern;
- VI** - A aceitação de doações, a alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- VII** - Estrutura de organização e normas de administração;
- VIII** - A aceitação de novos Patrocinadores e respectivos convênios de adesão;
- IX** - A política de investimentos dos recursos financeiros e patrimoniais.

b) Realizar os seguintes procedimentos:

- I** - Aprovar a celebração de contratos, acordos ou convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre bens da Fasern;

- II - Autorizar a aplicação de disponibilidades eventuais, respeitadas as condições regulamentares pertinentes e a política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- III - Autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretriz fixada pelo Conselho Deliberativo;
- IV - Aprovar a designação dos gerentes dos órgãos técnicos e administrativos da Fasern, assim como seus representantes;
- V - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.

Art. 30º A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro, ambos indicados pelo Patrocinador Fundador e 1 (um) Diretor de Segurança e Administração eleito pelo voto direto dos participantes e assistidos em gozo de seus direitos estatutários, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e/ou reeleição.

§ 1º São pré-requisitos para os membros da Diretoria Executiva:

- I - Ter formação de nível superior;
- II - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;
- III - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Segurança Social;
- V - Ser participante de algum plano de benefício previdenciário da Entidade, manter vínculo empregatício com algum patrocinador e ter 3 (três) ou mais anos de contribuição à Fasern.

§ 2º Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da Diretoria Executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

§ 3º No caso de admissão de novos Patrocinadores as condições de nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva serão fixadas no convênio de adesão.

Art. 31º A investidura nos cargos da Diretoria Executiva da Fasern far-se-á mediante Termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo empossado, pelo Patrocinador Fundador e pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 32º Os membros da Diretoria Executiva da Fasern deverão apresentar declaração de bens a assumir e deixar o cargo.

Art. 33º Os membros da Diretoria Executiva da Fasern não serão pessoalmente responsáveis pe-

las obrigações que contraírem em nome da Fasern, em virtude de ato regulamentar de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da lei ou deste Estatuto.

Art. 34º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez ao mês ou mediante convocação do Presidente ou dos outros dois membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º Das reuniões lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos diretores.

§ 2º O Presidente da Fasern, além do voto pessoal, dará, quando necessário, o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Do Presidente da Fasern:

Art. 35º Cabe ao Presidente da Fasern a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva.

Art. 36º Compete ao Presidente da Fasern observadas as disposições legais e estatutárias e as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva:

I - Representar a Fasern ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, mediante aprovação da Diretoria Executiva, especificados nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

II - Representar a Fasern juntamente com um Diretor, em convênios, acordos e demais documentos, firmados, em nome dela, os respectivos documentos e movimentar os valores da Fasern podendo tais faculdades serem outorgadas por mandato, mediante aprovação da Diretoria Executiva a outros Diretores, a procuradores, ou empregados da Fasern;

III - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre a política de Recursos Humanos da Fasern;

V - Designar, dentre os Diretores da Fasern seu substituto eventual;

VI - Distribuir atribuições entre os Diretores, levando em conta a experiência técnica e administrativa de cada um, às respectivas áreas de atividades;

VII - Propor a Diretoria Executiva a designação dos gerentes de órgãos técnicos e administrativos da Fasern assim como de seus representantes;

VIII - Aprovar a inscrição de participantes, respeitada a Lei e os regulamentos específicos;

IX - Fiscalizar e supervisionar a administração da Fasern na execução das medidas tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;

X - Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da Fasern que lhe forem solicitadas;

XI - Colocar à disposição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na sede da Fasern, os elementos que forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

XII - Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.

CAPÍTULO V

Dos Diretores:

Art. 37º Os Diretores da Fasern, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, onde terão o voto pessoal, serão os gestores nas áreas de atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Fasern.

Art. 38º Competem, ainda, aos Diretores da Fasern, as funções de supervisão, direção, orientação, controle e fiscalização das atividades técnicas e administrativas a seu cargo.

Art. 39º Os Diretores poderão determinar a realização de inspeção, auditagens, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com as respectivas áreas de atividades.

Art. 40º Compete também aos Diretores assinar, juntamente com o Presidente, os instrumentos procuratórios e os que trata o item II do Art. 36.

Art. 41º Mensalmente os Diretores apresentarão à Diretoria Executiva relatório sucinto sobre os atos de gestão praticados.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal:

Art. 42º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização econômico-financeiro da Fundação, cabendo-lhe analisar e emitir parecer sobre as operações contábil-financeiras.

Art. 43º O Conselho Fiscal da Fasern será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo: 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pelo Patrocinador Fundador, 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pelo voto direto entre os participantes e 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente eleito pelo voto direto entre os assistidos, todos em gozo dos seus direitos estatutários para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução e/ou reeleição.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho Fiscal da Fasern, far-se-á mediante Termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo possado e pelo Patrocinador Fundador.

§ 2º São pré-requisitos para os membros do Conselho Fiscal:

I - Ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

IV - Ser participante ou assistido de algum Plano de Benefício Previdenciário da Entidade e ter 3 (três) ou mais anos de contribuição à Fasern.

Art. 44º Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Fasern;

II - Examinar e emitir pareceres sobre os negócios da Fundação, os balancetes mensais, o balanço anual e as contas da Diretoria Executiva da Fasern;

III - Fiscalizar os atos administrativos da Fasern recomendando ao Conselho Deliberativo e aos Patrocinadores, quando for o caso, as providências necessárias ao resguardo dos interesses da Fasern;

IV - Exercer essas atribuições, durante o período de liquidação da Fundação, segundo as disposições legais específicas;

Art. 45º No desempenho de suas atribuições, os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar de qualquer pessoa ou órgão da Fasern as informações e esclarecimentos, bem como relatórios e demonstrações financeiras que considerem necessários, implicando responsabilidade funcional o não atendimento dessas solicitações.

Parágrafo único: Mediante justificativa escrita, o Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo o assessoramento contábil de técnico ou firma especializada.

Art. 46º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo em que se delibere os assuntos sobre os quais devam opinar.

Art. 47º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar qualquer uma das matérias indicadas no Art. 44.

Art. 48º Os pareceres, as recomendações e as atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavrados em livro próprio.

Art. 49º As atribuições do Conselho Fiscal são indelegáveis e não poderão ser outorgadas a qualquer outro órgão da Fundação.

CAPÍTULO VII

Das Substituições:

Art. 50º A substituição dos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, à exceção dos membros eleitos, far-se-á pelo Patrocinador Fundador.

Parágrafo Único: No caso de eleição dos novos membros o Patrocinador Fundador convocará eleição com 90 dias de antecedência, antes do término do mandato dos atuais.

Art. 51º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, os membros do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal serão substituídos, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Art. 52º O Presidente da Fasern designará o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: O Diretor substituto do Presidente da Fasern quando no exercício da Presidência exercê-la-á na plenitude dos poderes estatutários conferidos ao cargo.

Art. 53º No caso de impedimento de qualquer Diretor, os seus encargos serão assumidos pelo Presidente da Fasern.

§ 1º Na hipótese de afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva o Presidente da Fasern comunicará imediatamente o fato ao Patrocinador Fundador o qual deverá:

I - Nomear, no prazo máximo de 30 (trinta) dias o substituto dos membros os quais a indicação lhe compete.

II - Nomear interinamente o substituto do membro eleito e convocar nova eleição no prazo máximo de 90 dias.

§ 2º O Presidente e/ou o Diretor nomeado ou eleito para a substituição, receberá um mandato pelo restante do prazo do substituído.

Art. 54º Os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dias, sem licença do Presidente da Fasern, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado vago o cargo.

Art. 55º Embora findo o mandato de Conselheiro e de membro da Diretoria Executiva, estes permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos substitutos.

Título V

Das Disposições Gerais e Transitórias.

CAPÍTULO I

Das Despesas Administrativas:

Art. 56º Os Patrocinadores participarão do custeio administrativo da Fasern, observando os limites estabelecidos pela Legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Alteração Estatutária:

Art. 57º O presente estatuto só poderá ser alterado por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo submetida à apreciação e aprovação do Patrocinador Fundador e posteriormente encaminhada à autoridade competente.

Parágrafo único: As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da Fasern, nem reduzir benefícios já iniciados.

CAPÍTULO III

Do Recurso dos Atos Administrativos:

Art. 58º Poderão ser interpostos recursos de decisões tomadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo no prazo de até 30 (trinta) dias da respectiva comunicação escrita realizada pela Fasern.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 59º O exercício financeiro da Fasern coincidirá com o ano civil.

Art. 60º O balanço anual e as contas da Fundação, após exame e parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e encaminhados aos Patrocinadores e às autoridades competentes.

Art. 61º As reservas atuariais consignadas de acordo com o plano de contas vigente, serão calculadas e reavaliadas anualmente por profissionais ou empresas de prestação de serviços

atuariais credenciados pelo Instituto Brasileiro de Atuária (IBA).

- Art. 62º** O custeio dos Planos de Benefícios Previdenciários da Fasern será apresentado pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, anualmente, ou quando motivos supervenientes aconselharem, dele devendo, obrigatoriamente, constar as premissas atuariais.
- Art. 63º** A remuneração e os encargos dos Diretores da Fundação, serão de responsabilidade e competência dos respectivos patrocinadores a que eles estejam ligados.
- Art. 64º** A Fasern elaborará balancetes e relatórios mensais e balanço geral no último dia de cada ano, enviando-os aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e aos órgãos competentes.
- Art. 65º** A Fasern submeterá, anualmente, as suas contas a Auditores Independentes, registrados no órgão competente, divulgando entre os participantes e assistidos o parecer respectivo, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício.
- Art. 66º** Somente após a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, das demonstrações financeiras do exercício, acompanhadas dos respectivos pareceres dos Auditores Independentes, Conselho Fiscal e Atuário Externo, os membros da Diretoria Executiva estarão exonerados de suas responsabilidades, observadas as disposições legais.
- Art. 67º** Os mandatos dos membros dos órgãos da administração e fiscalização em vigor serão cumpridos da forma definida no respectivo termo de posse, devendo as alterações pertinentes a esta matéria passarem a vigorar a partir da próxima investidura nos cargos.
- Art. 68º** O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

fasern

Previdência Complementar